



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00308

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/07/2013		Proposição Medida Provisória 621, de 8 de julho de 2013		
Autor Deputada Rosane Ferreira			n.º do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. A Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º Em tempo de paz, o serviço militar prestado nas Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica - pelos brasileiros regularmente matriculados em institutos de ensino (IEs), oficiais ou reconhecidos, destinados à formação, residência médica ou pós-graduação de médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários (IEMFDV), estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação, ou diplomados pelos referidos estabelecimentos, obedecerá às prescrições desta Lei e à sua regulamentação.

Art 3º Os brasileiros natos, MFDV diplomados por IE, oficial ou reconhecido, ou estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação, prestarão o Serviço Militar normalmente nos Serviços de Saúde ou Veterinária das Forças Armadas.

Art. 4º Os concluintes dos cursos nos IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, bem como os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, deverão prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso ou após a realização de programa de residência médica ou pós-graduação, na forma estabelecida pelo caput e pela alínea ‘a’ do parágrafo único do art. 3º, obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e em sua regulamentação’’. (NR)

Justificação

As alterações que propomos são necessárias para ajustar o dispositivo legal que

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013 às 16:30
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

disciplina o serviço militar obrigatório para o médico, convocado para a prestação do serviço militar, em razão de não haver prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, inserindo o aprovado no primeiro ciclo de formação no universo dos convocados para o serviço militar.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, is written within a rectangular box.